LEI N.º 299/2002

AUTORIZA O EXECUTIVO A APLICAR O PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES

O povo de Urucuia - MG, por seus representantes na Câmara Municipal e Eu, em seus nomes, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1° - Fica e Executivo autorizado a aplicar o percentual de 10% (dez por cento) na remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Urucuia .

§ 1° - Aplicado o reajuste descrito no artigo 1°, os Servidores que recebem menos que o salário mínimo nacional, serão contemplados com abono salarial, que complemente o valor de sua remuneração ao do salário mínimo nacional.

§ 2° - Aplicado o reajuste descrito no artigo 1°, os Servidores que ultrapassarem o valor dos Vereadores, terão seus salários fixados no valor dos subsídios mensais dos Vereadores de Urucuia-MG.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário..

Art. 3 ° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de abril de 2.002

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA-MG, 06 DE MAIO DE 2.002

RUTILIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal